



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1746

PROJETO DE LEI Nº 79/87

"Dispõe sobre a preservação da Usina Velha, localizada no Distrito da Cachoeira de Emas"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarado de interesse público municipal, para efeito de preservação, o imóvel de nome "Usina Velha", localizado no Distrito da Cachoeira de Emas, em consideração ao seu valor histórico e ambiental.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere o presente Artigo, corresponde à propriedade municipal cadastrada sob nº 6887.94.011.001.00.

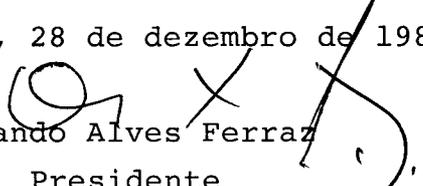
Artigo 2º)- No edifício da "Usina Velha", bem como nas instalações hidráulicas que o integram, somente serão admitidas obras que contribuam para a sua conservação e valorização e/ou de real interesse público, devendo ser respeitadas suas características arquitetônicas e técnicas construtivas.

Artigo 3º)- A área não construída da propriedade municipal, deverá ser organizada paisagisticamente, de maneira a contribuir para a ambientação adequada do edifício histórico, do qual é parte integrante e indissociável.

Artigo 4º)- O edifício da "Usina Velha" e sua área de proteção paisagística, ficam destinados ao turismo cultural e às atividades relacionadas com a educação ambiental.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de dezembro de 1987.-


Orlando Alves Ferraz
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 79/87

"Dispõe sobre a preservação da Usina Velha, localizada no Distrito da Cachoeira de Emas"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarado de interesse público municipal, para efeito de preservação, o imóvel denominado "Usina Velha", localizado no Distrito da Cachoeira de Emas, em consideração ao seu valor histórico e ambiental.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere o presente Artigo, corresponde à propriedade municipal cadastrada sob nº 6887.94.011.001.00.

Artigo 2º)- No edifício da "Usina Velha", - bem como nas instalações hidráulicas que o integram, somente serão admitidas obras que contribuam para a sua conservação e valorização e/ou de real interesse público, devendo ser respeitadas suas características arquitetônicas e técnicas construtivas.

Artigo 3º)- A área não construída da propriedade municipal, deverá ser organizada paisagisticamente, de maneira a contribuir para a ambientação adequada do edifício-histórico, do qual é parte integrante e indissociável.

Artigo 4º)- O edifício da "Usina Velha" e sua área de proteção paisagística, ficam destinados ao turismo cultural e às atividades relacionadas com a educação ambiental.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 1.987.

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

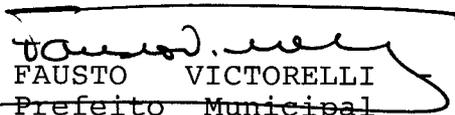
Pirassununga, 28 de 12 de 1987

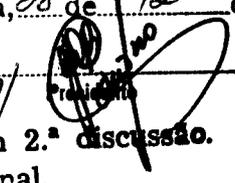
Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 12 de 1987


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal


Presidência

Presidência da Câmara, Legislação e
Regulamentação
Sala das Sessões da C.M. de
Pirassolungra, 28 de 12 de 1987

[Handwritten signature]
Presidência

AC - Câmara Municipal, Orçamento e
Lav
Sala de
Pirassolungra, 28 de 12 de 1987

[Handwritten signature]
Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

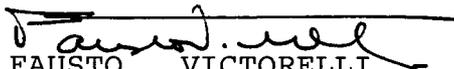
A propositura que ora encaminhamos a essa Egrêgia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, dispõe sobre a preservação do imóvel denominado "Usina Velha", localizado no Distrito da Cachoeira de Emas.

Ensejou o envio deste Projeto de Lei, o interesse público municipal, para que o mais rápido possível, sejam alcançados os efeitos de preservação daquele próprio, levando-se em consideração o valor histórico e ambiental da edificação e de sua área paisagística.

Com sua preservação, estaremos vendo em Pirassununga, o mais breve possível, uma obra arquitetônica inglesa totalmente restaurada, rara em nossa época, e que servirá de subsídios aos jovens estudantes de arquitetura, ao turismo cultural e à educação ambiental.

Desnecessário seria dizer mais do referido Projeto, dado seu alcance e objetividade. Portanto, para sua aprovação, solicitamos tramitação em regime de urgência de que trata o § 1º, do Artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

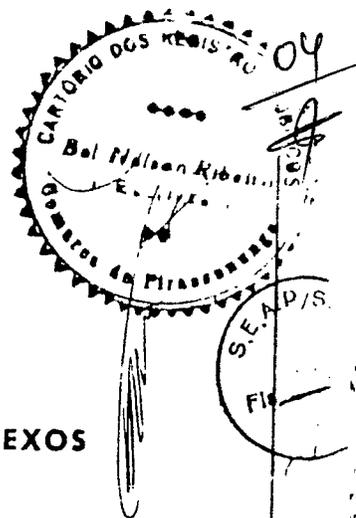
PI, 21, DEZ, 87.-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
EDIFÍCIO DO FORUM - FONE 2182



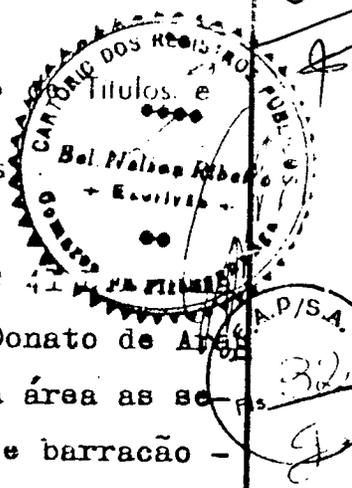
Bel. NELSON RIBEIRO, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA,

a pedido da Prefeitura Municipal desta cidade, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros competentes, deles verificou constar no de número "3-X" às fls. 67 (-Sessenta e Sete-); em data de 06 (-Seis-) de Julho de 1.971 (-Hum Mil Novecentos e Setenta e Hum-); a transcrição sob número de ordem: -25.755 (-Vinte e Cinco Mil Setecentos e Cinquenta e Cinco-); de uma Escritura de Compra e Venda; Certidão da Escritura de Compra e Venda, de 09 (-Nove-) de Junho de 1.971 (-Hum Mil Novecentos e Setenta e Hum-), subscrita pelo Tabelião Interino, Sr. Acácio Delphino, do Cartório do 2º Ofício desta cidade, sendo a citada escritura lavrada em 12 (-Doze-) de Março de 1.971 (-Hum Mil Novecentos e Setenta e Hum-), livro 142 (-Cento e Quarenta e Dois-) às fls. 3 usque 7 verso, pela qual: -a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, no ato da escritura representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Olympio Guiguer, devidamente autorizada por Lei Municipal número 1.046/71 de 26 de Fevereiro de 1.971, adquiriu de: -CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S.A. Cesp, concessionária de Serviços públicos de energia elétrica, autorizada a funcionar com empresa elétrica, pelo Decreto 59.851 de 23/12/1.966, com sede na Capital do Estado a Avenida Paulista 2.064/2.086, no ato da Escritura representada por seus Diretores Dr. Vicente de Paula Lima, Diretor Vice Presidente e Dr. Reynaldo de Abreu Sodré, Diretor Comercial, casados, o primeiro advogado, o segundo engenheiro, residentes e domiciliados na Capital do Estado, sendo a transmitente, autorizada a efetuar a alienação, pela Resolução de Diretoria nº. 0343/71 de 11/02/1.971, pela importância de CR\$. 172.166,00 (-Cento e -

Setenta e Dois Mil, Cento e Sessenta e Seis Cruzeiros-); Uma -
área urbana de terras com 18.127,00 metros quadrados, ou 1,8127
hectares, situada neste município e Comarca, no distrito de aa-
choeira de Emas, localizada a margem direita do Rio Mogi-Guassú,
no alinhamento esquerdo da estrada de rodagem Pirassununga-Santa
Cruz das Palmeiras, estrada essa que dá acesso a propriedade, com
os seguintes limites e confrontações: - começa no ponto 1 m.c. ,
situado no alinhamento esquerdo da estrada de rodagem Pirassu-
nunga -Santa Cruz das Palmeiras, a 161,94 metros da margem direi-
ta do Rio Mogi-Guassú, segue pelo alinhamento da estrada com ru-
mo de 27° 05' S.W., numa distância de 74 metros, até o ponto 2 ;
segue com o rumo de 30° 48' S.W. numa distância de 19,43 metros,
pelo mesmo alinhamento até o ponto "3"; segue com o rumo de 27°
02' S.W. numa distância de 6,16 metros , pelo mesmo alinhamento-
até o ponto 4; segue com o rumo de 30° 30' S.W. numa distância -
de 13,40 metros, pelo mesmo alinhamento até o ponto 5; segue com
o rumo de 29° 07' S.W. numa distância de 26,31 metros pelo mes-
mo alinhamento até o ponto 6; segue com o rumo de 35° 23' S.W. -
numa distância de 1,90 metros, pelo mesmo alinhamento até o pon-
to 7; segue com o rumo de 35° 27' S.W., numa distância de 9,98ms.
pelo mesmo alinhamento até o ponto 8; segue com o rumo de 35° 11'
S.W. numa distância de 10,76 metros, pelo mesmo alinhamento até -
o ponto 9, situado na margem do Rio Mogi-Guassú, segue com o rumo
46° 19' N.W. numa distância de 6,23 metros por um muro até o pon-
to 10, segue com o rumo de 44° 40' N.W., numa distância de 11,95
metros, pela margem até o ponto 11, segue com o rumo de 34° 28' N.
W. numa distância de 14,49 , pela margem até o ponto 12; segue com
o rumo de 16° 03' N.E. numa distância de 6,91 metros pelo muro
situado na margem do rio até o ponto 13; segue com o rumo de 76°
13' N.W., numa distância de 2,78 metros, por uma construção, situa-
da na margem do rio até o ponto 14, segue com o rumo de 18° 25'
N.E. numa distância de 23,07 metros, pela construção até o ponto
15; segue com o rumo de 66° 46' N.W. numa distância de 23,56 ms.
por um muro, situado na margem do rio Mogi-Guassú, até o ponto 16
segue pela margem direita do rio Mogi-Guassú, numa distância de
339 metros, até o ponto 17, segue por uma cerca, com o rumo de 3°
37' N.E. numa distância de 42 metros, confrontando com Hermano -

Cartório do Registro de Imóveis, com os anexos de Registro
Documentos, Cartório de Protestos de Títulos,
Cartório do Júri e Cartório Privativo de Menores



Chagas até o ponto 18;m.c., segue com o rumo de 82º 41' 15" a distância de 432,97 metros, confrontando com José Donato de Azevedo, até o ponto 1;m.c. onde iniciou, contendo em dita área as seguintes benfeitorias: a-) - Usina Velha, com puchado e barracão - anexo; 625,40 metros quadrados; b-) - dois cômodos 20,70 metros quadrados; c-) - casa de alvenaria; 73,78 metros quadrados; d-) casa de bomba; 18,49 metros quadrados; e-) casa de bomba; 3,45 metros quadrados; f-) - reservatório d'água 3,60 metros quadrados; g-) - barracão de madeira, 137,95 metros quadrados; h-) - casa de bomba pertencente à Fábrica de Papelão 7,13 metros quadrados; i-) - barracão de madeira, coberta com telhas francesas em ruína: 88 metros quadrados; j-) uma casa de pau a pique, coberta de telhas francesas em péssimo estado de conservação; 47,60 metros quadrados; h-) muro de alvenaria de pedra; 182,00 metros quadrados; m-) cerca de arame, com moirões de concreto; 182,00 metros; n-) muro de alvenaria; 80,00 metros. - CERTIFICA, MAIS, QUE, dos mesmos livros verificou constar a seguinte alienação com referência ao imóvel retro e supra descrito; Transcrição Sob Número de Ordem: -26.807 (-Vinte e Seis Mil Oitocentos e Sete-); do livro número "3-Y" às fls. 272 (-Duzentos e Setenta e Dois-); em data de 23 (-Vinte e Três-) de Novembro de 1.972 (-Hum Mil Novecentos e Setenta e Dois-); de uma Escritura de Doação, lavrada em 10 (-Déz-) de Novembro de 1.972 (-Hum Mil Novecentos e Setenta e Dois-), no 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta cidade, subscrita pelo Escrivão Sr. Moacyr Paulo De Boni, no livro número 147 (-Cento e Quarenta e Sete-) às fls. 73/75 (-Setenta e Três a Setenta e Cinco-); pela qual: - a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade Jurídica com sede própria à Rua Formosa, 367, 16º andar, em São Paulo, fundada em 05 de Novembro de 1.931; reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº. 6.969, de 14 de Março de 1.941 e Lei Estadual 1.704, de 25 de Agosto de 1.952, Registrada no serviço Social do Estado sob nº. 1.153, com Estatutos e Regulamentos Sociais, registrados em Cartó

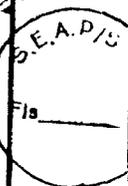
rio, representada no ato da Escritura por seus Diretores Presidente e Tesoureiro, respectivamente José Araujo Luso Júnior e Sebastião Nunes do Amaral, casados, funcionários públicos aposentados, portadores do Cic.números 029.114.008 e 021.733.108, residentes em São Paulo, receberam da: -PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, no ato da Escritura representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Lauro Pozzi, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado a efetuar a doação por força da Lei número 1.127/72, de 29 de Junho de 1.972 e com nova redação dada ao artigo 1º da referida Lei pela Lei número 1.141/72 de 26 de Outubro 1.972, as quais foram publicadas nas respectivas datas, estando as Li em sua integra descrita na Escritura, pela importância de CR\$.20.000,00 (-Vinte Mil, Cruzeiros-); Uma área de terras, sem benfeitorias de qualquer natureza, situada no distrito de Cachoeira de Emas, deste município e Comarca, composta de 3.650 metros quadrados (-Três Mil Seiscentos e Cinquenta - Metros Quadrados-), desmembrada de maior porção do imóvel rural que fazia parte da Fazenda denominada "Cachoeira", com as seguintes medidas e confrontações: - 100 (cem) metros de frente pela sinuosidade do Rio Mogi-Guassú, margem direita rio abaixo; 100 (cem) metros de largura nos fundos, na confrontação com propriedade da Massa Falida Pirassununga S.A. Indústria e Comércio de Papel e Papelão; 43 (-quarenta e três-) metros da frente aos fundos pelo lado direito, confrontando com propriedade de Hermano Chagas e 30 (trinta) metros da frente aos fundos, pelo lado esquerdo, divisando com a própria outorgante, área essa localizada na extremidade oposta a construção da Usina Velha do imóvel adquirido da C.E.S.P., e muito embora seja considerada com zona de recreio, pertencente se localiza em perimetro urbano daquele distrito. - CONSTA NA COLUNA DE CONDIÇÕES O SEGUINTE: - Consta da Lei, art.2º descrita na escritura, que fica marcado o prazo de 30 (trinta)- dias, para que a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo; inicie a construção das obras e de três (3) anos para a sua conclusão; § único. Findo esse prazo e não tendo a interessada cumprida essa determinação, a área doada voltará ao patrimonio municipal, com as benfeitorias ai já realizadas independentemente de notificação judicial. - Nada mais. O referido

Cartorio do Registro de Imoveis, com os anexos de Registro
Documentos, Cartório de Protestos de Titulos,
Cartorio do Júri e Cartório Privativo de Menores



06
4

é verdade e dá fé.-Pirassununga,28 (-Vinte e Oito-) de Maio de
1.975 (-Hum Mil Novecentos e Setenta e Cinco-);Eu,
Escrivente, a datilografei, e, Eu, _____; Oficial, a con-
feri, subcrevi e assino. -



: - O OFICIAL - :

: - Bel. Nelson Ribeiro - :

- :-





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

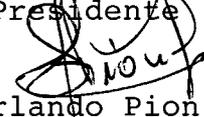
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 79/87, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a preservação da Usina Velha, localizada no Distrito da Cachoeira de Emas, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

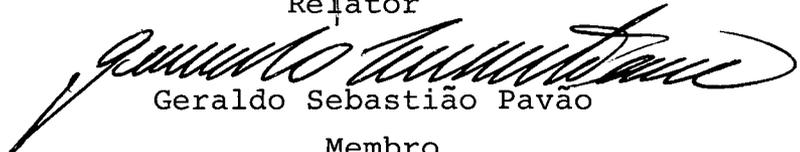
Sala das Comissões, 22/DEZEMBRO/1987.-


José Carlos Macini

Presidente


Orlando Pion

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



08
/

PARECER Nº

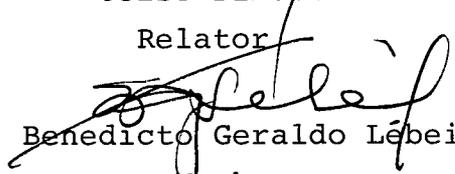
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 79/87, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a preservação da Usina Velha, localizada no Distrito da Cachoeira de Emas, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22/DEZEMBRO/1987.-


Elias Mansur
Presidente

Celso Sinotti
Relator


Benedicto Geraldo Lêbeis
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.844/87 -

"Dispõe sobre a preservação da Usina Velha, localizada no Distrito da Cachoeira de Emas".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarado de interesse público municipal, para efeito de preservação, o imóvel denominado "Usina Velha", localizado no Distrito da Cachoeira de Emas, em consideração ao seu valor histórico e ambiental.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere o presente Artigo, corresponde à propriedade municipal cadastrada sob nº 6887.94.011.001.00.

Artigo 2º)- No edifício da "Usina Velha", - bem como nas instalações hidráulicas que o integram, somente serão admitidas obras que contribuam para a sua conservação e valorização e/ou de real interesse público, devendo ser respeitadas - suas características arquitetônicas e técnicas construtivas.

Artigo 3º)- A área não construída da propriedade municipal, deverá ser organizada paisagisticamente, de maneira a contribuir para a ambientação adequada do edifício histórico, do qual é parte integrante e indissociável.

Artigo 4º)- O edifício da "Usina Velha" e - sua área de proteção paisagística, ficam destinados ao turismo - cultural e às atividades relacionadas com a educação ambiental.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de dezembro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.